

DEPARTAMENTO JURÍDICO CÍVEL

ADM – 149/ 2014

BOLETIM

007/2014

PORTARIA DO DETRAN-SP ESTABELECE REGRAS PARA PROCEDIMENTOS DE REGULARIZAÇÃO, TRANSFERÊNCIA E BAIXA DE VEÍCULOS SINISTRADOS

O Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo (Detran –SP) expediu a Portaria nº 1.218 de 25 de julho de 2014, que estabelece a classificação de danos decorrentes de acidentes, os procedimentos para a regularização, transferência e baixa dos veículos envolvidos e dá outras providências. O principal objetivo desta nova norma expedida pelo referido órgão de trânsito é possibilitar que as companhias seguradoras e adquirentes de automóveis disponham de informações sobre o grau e a extensão dos danos causados nos veículos envolvidos em acidentes. A Portaria entrou em vigor em 1º de agosto de 2014.

Conforme preceitua o art. 1º da mencionada Portaria, *“Concomitantemente à lavratura do Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito - BOAT, o veículo envolvido em acidente deve ser avaliado pela autoridade de trânsito ou seu agente, na esfera das suas competências estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e ter seu dano classificado em pequena, média e grande monta, seguindo os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, com o preenchimento dos campos constantes do ‘Relatório de Avarias’, observadas suas características e peculiaridades”*.

Nesse mesmo artigo, o órgão ainda estabelece que “o cumprimento dos procedimentos previstos nesta portaria não dispensa o registro completo do acidente no Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito – BOAT” (§1º); determina que “devem ser anexadas ao BOAT fotografias do veículo acidentado, compreendendo as laterais direita e esquerda, frente e traseira, justificando-se a impossibilidade de fazê-lo” (§ 2º); e também que “os veículos indenizados integralmente terão, no momento da transferência para o nome da companhia seguradora, seus danos classificados nos

termos desta portaria e da pertinente resolução do CONTRAN, ainda que não tenha ocorrido a lavratura do BOAT” (§ 3º).

A Diretoria de Veículos do DETRAN – SP, de acordo com o art. 2º da Portaria, será responsável “pela inserção da comunicação de sinistro no cadastro do veículo e posteriores movimentações cadastrais, independentemente do local do acidente, do evento ou do município de registro do veículo, bem como pelo encaminhamento ao órgão executivo estadual de trânsito responsável, quando o veículo estiver cadastrado em outra unidade da federação”. Ainda conforme o mencionado art. 2º, “a unidade de trânsito que receber comunicação para inclusão de sinistro ou requerimento de desbloqueio deverá remetê-los imediatamente à Diretoria de Veículos do DETRANSP, acompanhados de toda a documentação pertinente, sob pena de responsabilidade” (§1º).

É importante frisar que, conforme prevê o § 2º do art. 2º em comento, o DETRAN – SP expedirá comunicação do proprietário do veículo quando da inserção da comunicação de sinistro, que será encaminhado ao endereço constante do respectivo prontuário. Constará ainda nessa comunicação, acerca da restrição e os procedimentos estabelecidos nesta portaria para eventual recurso, baixa ou desbloqueio, em conformidade com a regulamentação estabelecida pelo CONTRAN a respeito da matéria.

Em caso de veículo irrecuperável, decorrente de sinistro classificado como dano de grande monta, definitivamente desmontados ou vendidos/leiloados sem direito a documentação, o proprietário deverá realizar a baixa permanente do seu registro, restando vedada a remontagem sobre o mesmo chassi (art. 3º). Referida obrigação se estende à companhia seguradora ou ao adquirente de veículo irrecuperável, quando sucederem ao proprietário (art. 3º, §1º).

Saliente-se que, no caso de veículo sinistrado classificado com dano de grande monta, o cadastro do automóvel ficará bloqueado até a realização da baixa permanente (art. 3º, § 3º).

No caso de veículo cujo dano for classificado como de média monta, conforme dispõe o art. 4º da Portaria, terá seu cadastro bloqueado, estando impedido de circular, ser transferido ou licenciado, até a efetivação do desbloqueio do veículo, que dependerá do cumprimento dos seguintes requisitos: apresentação do Certificado de Registro de Veículo – CRV e Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV originais do veículo, bem como documentos de identificação da pessoa física ou jurídica e comprovante de residência ou domicílio, nos termos da Portaria DETRAN 1.288/11; comprovação do serviço executado e das peças utilizadas, mediante apresentação da nota fiscal de serviço da oficina reparadora, acompanhada da(s) nota(s) fiscal (is) das peças utilizadas; apresentação do Certificado de Segurança

Veicular- CSV expedido por Instituição Técnica Licenciada - ITL, autorizada pelo Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN e acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO; e comprovação da autenticidade da identificação do veículo mediante vistoria do órgão executivo de trânsito ou de empresa por ele credenciada para tal fim.

Ainda conforme o § 2º do citado art. 4º, no momento do desbloqueio do veículo com dano de média monta, o Detran-SP emitirá novo Certificado de Registro de Veículos (CRV) e Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), fazendo constar no campo “observações” a expressão “Recuperado”, seguida do número do Certificado de Segurança Veicular (CSV), informações que deverão permanecer nos documentos e prontuários, mesmo após eventuais transferências de propriedade ou município, até a baixa definitiva do veículo.

É importante alertar que, conforme prevê o art. 13 da norma em comento, o veículo com comunicação de sinistro que impeça sua circulação ou com alteração de suas características, quando não atendidas às exigências legais, serão apreendidos pelo agente de trânsito quando em circulação na via pública, incidindo todas as cominações legais e medidas administrativas.

Para ter acesso ao conteúdo completo da Portaria nº 1.218/2014, pode acessar o site do Detran/SP: www.detran.sp.gov.br

Fontes:

Associação dos Advogados de São Paulo: www.aasp.org.br

Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo: www.detran.sp.gov.br

PEDRO IVO SCARPARI BATISTON
Departamento Jurídico Cível
Castro e Castro Junior Advogados Associados